

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



REQUERIMENTO N.º RQ 3749/2018 L8

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O

Em, 14/11/18

Secretaria Legislativa

**Requer à Mesa Diretora que solicite à
Companhia Imobiliária de Brasília-
TERRACAP, o encaminhamento de
informações acerca da possibilidade de
destinar uma área no Jardim Botânico
para acomodar o Setor de Oficinas do
Jardim Botânico.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por intermédio da Mesa Diretora, o encaminhamento de requerimento de informações acerca da possibilidade de destinar uma área no Jardim Botânico para acomodar o Setor de Oficinas do Jardim Botânico.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em <u>13/11/18</u> às <u>16:21</u>
<u>Assinatura</u> <u>Matrícula</u>

O presente requerimento de informações tem por finalidade requerer o encaminhamento de pedido de informações à Companhia Imobiliária do Distrito Federal-TERRACAP acerca da possibilidade de destinar uma área específica para a criação do Setor de Oficinas no Jardim Botânico.

Tal solicitação se justifica em razão do fato de que este gabinete parlamentar foi demandado pelo Setor Produtivo do local, composto por 20 empresários que representam cerca de 6 oficinas, sobre a possibilidade de destinar uma área no Jardim Botânico para acomodar o Setor de Oficinas do Jardim Botânico.

Setor Protocolo Legislativo
RQ N.º 3749/2018
Folha 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



Cabe realçar que atualmente muitas oficinas estão localizadas em área precária e que dificultado o crescimento produtivo e a geração de emprego de renda.

Neste sentido, a Lei n.º 5.861, de 12 de dezembro de 1972, criou a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, com a finalidade precípua de administrar o patrimônio imobiliário do Distrito Federal, por meio da utilização, aquisição, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens e mais, realizar direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras de viárias do Distrito Federal.

O sistema de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal tem por competência promover a distribuição espacial adequada da população e atividades produtivas conforme dispôs o art. 326, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nesta perspectiva sabendo ser de competência desta Companhia a gestão dos espaços do Distrito Federal é que se requer o breve encaminhado de informações acerca da possibilidade de destinar área no Jardim Botânico para acomodar o Setor de Oficinas.

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Sabidamente constitui competência do Poder Legislativo exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, que poderá se valer do encaminhamento de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...] 0



XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. *o*

Setor Protocolo Legislativo
RA N° 3749/2018
Folha N° 03 *o*



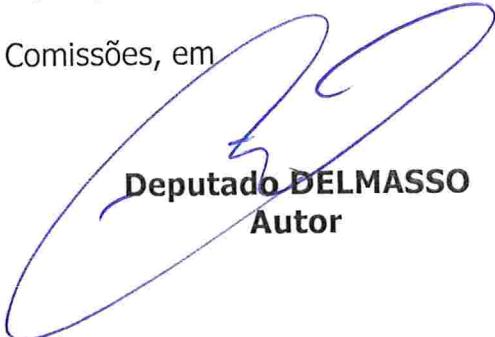
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



Ante todo o exposto é que se solicita informações acerca da existência de possibilidade de destinação de área no Jardim Botânico para recepcionar o Setor de Oficinas do Jardim Botânico com vistas a possibilitar o crescimento do Setor e ainda, seu pleno funcionamento em área própria.

Finalmente, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PRB Nº 3749 / 2018
Folha Nº 04 Atto.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

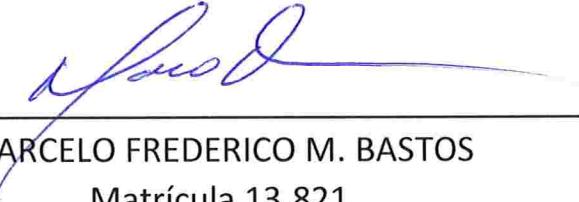
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.749/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 14/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3749 / 2018
Folha N° 05 *AM*